



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230561
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2023-032-PMVX
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20230441

INSTRUMENTO CONTRATUAL para:
prestação de serviços de manutenção preventiva
e corretiva de veículos com fornecimento de
peças, que entre si celebram o Município de
Vitória do Xingu – PA. e a empresa **E ACACIO
BRAGA EIRELI**

PARTES

CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada na Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **MÁRCIO VIANA ROCHA** – Prefeito Municipal.

CONTRATADA

A empresa **E ACACIO BRAGA EIRELI**, inscrito no CNPJ n.º 36.924.195/0001-03, com sede na Avenida João Rodrigues, nº 1169, Anexo: A, Bairro Premem, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP 68.372-191, telefone: (93) 99135-5759, e-mail: valcar2.atm@hotmail.com; representada por seu Proprietário, Sr. **IVALDO ACACIO BRAGA**, nacionalidade Brasileira, Solteiro, Empresário, escrito sobre CPF nº 749.000.212-53, Carteira de Identidade nº 4644229, órgão expedidor SSP - PA, residente e domiciliado na Avenida Djalma Dutra, nº 1456, Bairro Centro, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP 68371163.

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão para Registro de Preços nº 9.2023-032-PMVX, na Forma Eletrônica, processo nº 061/2023, homologado em 11 de agosto de 2023, do tipo Menor Preço por Lote, de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto Federal nº 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e Serviços Comuns, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8666/93.

1.2 - Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;



1.3 - Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico SRP nº 9.2023-032-PMVX na forma eletrônica, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº. 20230441

1.4 - Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº 061/2023.

1.5 - Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - Constitui-se objeto deste instrumento, a Contratação de empresa especialidade em prestação de serviço e fornecimento de peças de reposição para manutenção de veículos, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015737	SERVIÇOS DE VIDRACEIRO - Marca.: SERVIÇO CONSISTE NA MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DOS VIDROS FRONTAL, TRASEIRO E LATERAL, RETROVISORES, BORRACHAS DOS VIDROS E PORTAS E POLIMENTO DOS PARA-BRISAS E TODOS OS OUTROS SERVIÇOS AFINS.	HORA	300,00	151,200	45.360,00
045304	TROCA DA ARTICULAÇÃO AXIAL PASSEIO - Marca.: SERVIÇO	UNIDADE	30,00	65,590	1.967,70
074459	BARRA AXIAL RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	2,00	137,220	274,44
074477	BOMBA D'ÁGUA RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: URBA	UNIDADE	1,00	511,460	511,46
074482	BRAÇO AUXILIAR RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	270,660	541,32
074487	BRAÇO PITMAM RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	244,320	488,64
074500	CILINDRO FREIO RODA TRAS. RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: VARGA	UNIDADE	2,00	131,960	263,92
074510	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: VARGA	UNIDADE	2,00	493,860	987,72
074549	COXIM CAMBIO RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: JAHU	UNIDADE	2,00	350,260	700,52
074953	AMORTECEDOR TYRAS. RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: COFAP	UNIDADE	2,00	415,240	830,48
074960	ATUADOR DE EMBREGEM RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: LUK	UNIDADE	2,00	641,610	1.283,22
074967	BANDEJA INFERIOR RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: L	UNIDADE	2,00	714,910	1.429,82
074977	BIELETA ESTABILIZADOR RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: TRW	UNIDADE	2,00	74,400	148,80
074993	CILINDRO AUXILIAR REAGEM RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: VARGA	UNIDADE	2,00	281,980	563,96
075008	CILINDRO MESTRE FREIO RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: VARGA	UNIDADE	2,00	552,330	1.104,66
075011	CORREA ALTERNADOR RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: DAYCO	UNIDADE	2,00	193,580	387,16
075018	COXIM MOTOR RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: JAHU	UNIDADE	2,00	320,260	640,52
075020	CRUZETA CARDAM RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: SKF	UNIDADE	2,00	97,360	194,72
075027	CUBO C/ ROLAMT. RODA DIANT. RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: IMA	UNIDADE	2,00	688,880	1.377,76
075056	DISCO. FREIO. RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: FREM	UNIDADE	2,00	370,780	741,56
075058	FAROL LADO ESQUERDO RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: ARTEB	UNIDADE	1,00	580,500	580,50
075061	FAROL LADO DIREITO RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: ARTEB	UNIDADE	1,00	635,310	635,31
075064	HELICE DO MOTOR RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: KAMOTO	UNIDADE	1,00	341,070	341,07
075065	JUNTA DO CABEÇOTE RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: BASTOS	UNIDADE	2,00	342,600	685,20
075066	JUNTA HOMOCINETICA RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: SPICER	UNIDADE	2,00	602,240	1.204,48
075067	KIT COIFA HOMOCINETICA L. CAMBIO RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: JAHU	UNIDADE	2,00	67,960	135,92
075068	KIT COIFA HOMOCINETICA L. RODA - Marca.: JAHU	UNIDADE	6,00	67,970	407,82
075069	KIT EMBREAGEM RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: LUK	UNIDADE	1,00	2.389,050	2.389,05
075074	LATERNA TRAS. ESQUERDA RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: ARTEB	UNIDADE	2,00	405,980	811,96
075076	LATERNA TRAS DIREITA RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: ARTEB	UNIDADE	2,00	405,980	811,96
075089	PASTILHA DE FREIO RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: FRAS-LE	JOGO	10,00	165,640	1.656,40
075090	PIVO DA SUSPENSÃO RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: VIEMAR	UNIDADE	10,00	175,130	1.751,30
075095	RADIADOR RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: VISCONDE	UNIDADE	1,00	1.870,550	1.870,55
075097	RETENTOR RODA DIANT RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: SABO	UNIDADE	6,00	70,110	420,66



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



075099	RETENTOR RODA TRAS RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: UNIDADE		6,00	81,750	490,50
	SABO				
075102	ROLAMENTO CENTRO CARDAN RANGER ANO 2011 MANUAL - Ma UNIDADE		4,00	343,210	1.372,84
	rca.: REI				
075104	ROLAMENTO RODA TRAS RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca. UNIDADE		4,00	240,650	962,60
	: SKF				
075106	SAPATA C/ LONA RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: FRA UNIDADE		4,00	322,400	1.289,60
	S-LE				
075108	SENSOR ROTAÇÃO RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: NAK UNIDADE		4,00	301,890	1.207,56
	AMOTO				
075110	TAMBOR DE FREIO RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: FR UNIDADE		2,00	465,690	931,38
	EMAX				
075113	TENSOR CORREIA RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: DAY UNIDADE		2,00	445,480	890,96
075115	TERMINAL DE DIREÇÃO RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca. UNIDADE		2,00	133,800	267,60
	: VIEMAR				
075118	FILTRO DE AR RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: WEGA UNIDADE		10,00	122,470	1.224,70
075120	FILTRO DE COMBUSTIVEL RANGER ANO 2011 MANUAL - Marc UNIDADE		10,00	126,130	1.261,30
	a.: WEGA				
075127	FILTRO DE AR CONDICIONADO RANGER ANO 2011 MANUAL - M UNIDADE		10,00	50,820	508,20
	arca.: WEGA				
076168	SERVIÇO DE CASTER CAMINHONETE - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO		30,00	65,590	1.967,70
076173	TROCA DE BARRA DIREÇÃO CAMINHONETE - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO		20,00	104,360	2.087,20
076212	TROCA DA CAIXA DE DIREÇÃO CAMINHONETE - Marca.: SERV SERVIÇO		10,00	414,440	4.144,40
076213	TROCA DA CORREIA DENTADA CAMINHONETE - Marca.: SERVI SERVIÇO		10,00	104,360	1.043,60
076215	TROCA DA LONA/SAPATA DE FREIO CAMINHONETE - Marca.: SERVIÇO		20,00	107,340	2.146,80
	SERVIÇO				
076225	TROCA DE OLEO CAIXA DE MARCHA CAMINHONETE - Marca.: SERVIÇO		20,00	119,260	2.385,20
	SERVIÇO				
076226	TROCA DE OLEO DE CAMINHONETE - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO		30,00	92,430	2.772,90
076233	TROCA DO FILTRO DE COMBUSTIVEL DE CAMINHONETE - Marc SERVIÇO		30,00	86,470	2.594,10
	a.: SERVIÇO				
076235	TROCA DO PIVO DE CAMINHONETE SUPERIOR - Marca.: SERV SERVIÇO		10,00	95,410	954,10
076237	TROCA DO PIVO INFERIOR CAMINHONETE - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO		10,00	104,360	1.043,60
076250	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE MOTOR COMPLETO LINHA LEVE SERVIÇO		10,00	2.519,440	25.194,40
	- Marca.: SERVIÇO				
076257	APLICAÇÃO E/OU REMOÇÃO DE PELÍCULA. - Marca.: SERVIÇO TABLETE		100,00	189,790	18.979,00
	PELÍCULA NÃO REFLETIVA E ADESIVA DO USO EM VEÍCULOS				
	CARACTERIZADOS NO PADRÃO.				
076281	TROCA BALANÇA INFERIOR CAMIONETE - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO		30,00	184,860	5.545,80
076282	TROCA BALANÇA SUPERIOR CAMIONETE - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO		30,00	152,060	4.561,80
076285	TROCA BUCHA BALANÇA INFERIOR CAMIONETE - Marca.: SER SERVIÇO		40,00	116,280	4.651,20
	VIÇO				
076286	TROCA BUCHA BALANÇA SUPERIOR CAMIONETE - Marca.: SER SERVIÇO		40,00	104,360	4.174,40
	VIÇO				
076302	TROCA ROLAMENTO DIANT CAMIONETE - Marca.: SERVIÇO SERVIÇO		40,00	117,780	4.711,20
102472	BANDEJA SUPERIOR RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca.: CO UNIDADE		2,00	399,550	799,10
102473	KIT BOMBA COMBUSTIVEL RANGER ANO 2011 MANUAL - Marca UNIDADE		1,00	590,370	590,37
	.: BOSCH				
102744	PARABRISA RANGER - ANO 2011 - MANUAL - Marca.: BIGSS UNIDADE		1,00	1.227,750	1.227,75
102745	FILTRO LUBRIFICANTE - PANGER - ANO 2011 - MANUAL - M UNIDADE		10,00	67,050	670,50
	arca.: WEGA				
103102	TROCA DO CILINDRO MESTRE DE FREIO CAMINHONETE - Marc SERVIÇO		10,00	119,260	1.192,60
	a.: SERVIÇO				

VALOR GLOBAL R\$ 177.345,52

O valor desse contrato é de R\$ 177.345,52 (cento e setenta e sete mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA:

3.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

3.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 3.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.1.1.4 - Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;
- 3.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 3.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;
- 3.1.1.9 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 3.1.1.10 - Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.1.11 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

3.2 - DA CONTRATANTE:

3.2.1 - São obrigações da Contratante:

- 3.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



3.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após a assinatura do mesmo, iniciando em 10 de novembro de 2023 extinguindo-se em 09 de novembro de 2024.

4.2 - Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93;

4.3 - O Prazo para assinatura do Contrato pela empresa vencedora será de no máximo 05 (Cinco) dias após a emissão do Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O objeto deverá ser entregue no seguinte prazo e local:

5.1.1 - O prazo de entrega e/ou execução dos itens deverá ser IMEDIATA após a assinatura do contrato e recebimento da autorização de retirada emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.1.1 – A necessidade de entrega e/ou execução IMEDIATA é em detrimento desta Prefeitura, suas Secretarias não possuem almoxarifado e nem recursos suficientes para efetuar pedidos de grande quantidade dos produtos constantes nesta licitação;

5.1.1.2 – Os pedidos são emitidos diariamente de acordo com as necessidades do requisitante;

5.1.1.3 – O não cumprimento da entrega dos produtos dentro do prazo estipulado no subitem 17.1.1, haverá sanções de acordo com o item 19 e subitem 9.2.3.3 ambos do Edital;

5.1.2 – Os materiais deverão ser entregues na sede da cidade de Vitória do Xingu/PA.

5.1.3 - Os materiais mesmos que entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do contratado ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.1.4 - O horário de entrega dos materiais deverá obedecer às normas internas da administração.

5.2 – O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Administração.

5.3 - Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;



5.4 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a entrega do item licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

6.1.1 – O Pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

6.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

6.1.3 - O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

6.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

6.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

6.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

6.1.8.1 - especificação correta do objeto, marca, e

6.1.8.2 - número da licitação e contrato e

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666 de 21/06/93.



8 - CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 - O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA)** - Contratante, mediante nomeação da servidora Sra. TEODORA DE SOUZA REIS – CPF: 012.461.582-13 - designada para este fim e o Servidor GABRIEL DAS NEVES SILVA, CPF: 959.698.532-91, através da Portaria nº 0033/2023 – SEMAD, especialmente designados para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93., nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.1 – A servidora designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício e correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios) e Programas, conforme dotação orçamentária a seguir:

PARTICIPANTE: 2 – MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU-SECRETARIA DE OBRAS.

Exercício 2023 Atividade 1007.151220052.2.017 Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R\$ 137.477,70, Exercício 2023 Atividade 1007.151220052.2.017 Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 39.867,82 .



11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Vitória do Xingu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

12.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU. Se os valores dos



pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e

h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vitória do Xingu - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 - E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 10 de Novembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ(MF) 34.887.935/0001-53
CONTRATANTE



E. ACACIO BRAGA LTDA
CNPJ 36.924.195/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____